



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº: 23.043.870/0001 - 43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084

Caixa Postal 18 - Cep:68 193-000 - Novo Progresso - Pará

Decreto nº013 /2019

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA. NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Francisco Gomes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado de Pará, no uso das atribuições de seu cargo, e Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso guarda e conservação dos veículos do Poder Legislativo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle de veículos oficiais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do poder Legislativo. Câmara Municipal de Novo Progresso – PA; e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor do Poder Legislativo, devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir da Presidência da Câmara Municipal. E de Instruções da Secretaria de Administração.

Art. 3º. A Secretaria de Administração é a responsável pelo gerenciamento dos veículos, cabendo à mesma:

I - receber a solicitação do Presidente para utilização dos veículos;

II - expedir autorização, por meio do servidor, para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº: 23.043.870/0001 - 43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084

Caixa Postal 18 - Cep:68 193-000 - Novo Progresso - Pará

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso de vereadores e servidores da Câmara Municipal, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo solicitante e protocolada junto à Secretaria de Administração; com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo - 1º. A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo - 2º. A solicitação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

Parágrafo - 3º. O deferimento da solicitação será sempre pelo Presidente da Câmara e, na falta deste, ao que vier o substituir, regimentalmente.

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Presidente, ou aquele que vier a substituir; regimentalmente, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 6º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº: 23.043.870/0001 - 43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084

Caixa Postal 18 - Cep:68 193-000 - Novo Progresso - Pará

V - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:

- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 7º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os servidores deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Secretaria de Administração qualquer irregularidade.

Art. 8. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativos liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis. E o não ressarcimento ficará o mesmo impedido de usufruir novamente o referido benefício


Art. 9. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento da Câmara Municipal.

Art. 10º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Presidência;

II - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Francisco Gomes de Sousa.
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso- Pará.